4 – EXPOSIÇÃO DO PROGRAMA/ PROJECTO/ A	ACTIVIDADE
5 – REALIZAÇÃO DO PROJECTO	
Data de Início / / 2 0 0 5	
Data de fincio	
Data conclusão / 200	
Investimento Total . Euros	
Comparticipação Solicitada . Euros	
6 – PREVISÃO ORÇAMENTAL	
Despesa	Montante (€)
Designação:	Montante (€)
gayaa.	
Receita	Montante (€)
Designação:	
Total	
7 – HISTORIAL DAS ACTIVIDADES DESENV	OLVIDAS
8 – COMPROMISSO DA ENTIDADE EXECU	TORA
Constant and the second of the	Sim
Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança So	Não
A entidade executora deste projecto declara que são	verdadeiras todas as
informações do presente formulário e respectivos anexos,	comprometendo-se a
cumprir todos os procedimentos estabelecidos na deliberação 21/2.	n." 21/CM/2005, de
I .	
Assinatura e Carimbo	Data
Assinatura e Carimbo	

ANEXOS OBRIGATÓRIOS

- Certidão sobre a inexistência de dívidas à Fazenda Nacional (todos);
- Certidão sobre a inexistência de dividas à Segurança Social (todos);
- Fotocópia do Plano de Actividades e/ou Programa de Acção para o 2005 (apenas as pessoas colectivas);
- Cópia da acta da assembleia-geral de aprovação do documento indicado na alínea anterior (apenas as pessoas colectivas).

CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso n.º 2551/2005 (2.ª série) — AP. — Cessação de contratos de trabalho. — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 393.º e 394.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, acordou esta Câmara Municipal a cessação de contratos de trabalho a termo certo, com os seguintes trabalhadores, por mútuo acordo:

Auxiliares de acção educativa — a partir de 1 de Março de 2005, inclusive:

Anabela de Jesus Clemente Penas.

Maria do Rosário Lança Coelho Cruz Isabel.

Sónia Cristina Garcia Torpes.

Motorista de ligeiros — a partir de 3 de Março de 2005, inclusive:

Ricardo Jorge Carmo Rosa Rodrigues.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 2552/2005 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, por deliberação da Assembleia Municipal, proferida em sessão ordinária realizada no dia 28 de Fevereiro de 2005, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da citada lei, sob proposta da Câmara Municipal, da reunião ordinária de 24 de Janeiro de 2005, foi aprovado o Regulamento do Cartão do Munícipe do Concelho de Bragança, precedido de consulta e apreciação pública.

O Regulamento do Cartão do Munícipe do Concelho de Bragança entrará em vigor cinco dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, $Ant\'{o}nio$ Jorge Nunes.

Regulamento do Cartão de Munícipe do Concelho de Bragança

O cartão de munícipe vai de encontro às necessidades generalistas dos serviços prestados aos utentes pela Câmara Municipal de Bragança, e na perspectiva de minimizar as dificuldades sócio-económicas da população do concelho, contribuindo para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Regulamento

- 1 O cartão de munícipe é emitido pela Câmara Municipal de Bragança aos cidadãos com residência permanente no concelho, sendo pessoal e intransmissível.
 - 2 O cartão de munícipe divide-se em três categorias:

Cartão geral;

Cartão jovem/estudante;

Cartão idoso.

- 3 Cada categoria engloba três escalões em função do rendimento dos seus beneficiários.
- 4 Os titulares do cartão de munícipe usufruirão de benefícios de acordo com o tipo de categoria e do escalão atribuído.
- 5 A emissão do cartão de munícipe é feita na Câmara Municipal na Secção de Taxas e Licenças.
- 6 Os documentos necessários para a emissão do cartão de munícipe são os seguintes:

Bilhete de identidade;

Cartão de contribuinte;

Uma fotografia.

- 7 O cartão de munícipe tem a validade de três anos e é renovável, mediante a apresentação da declaração da junta de freguesia da área de residência e declaração de honra da manutenção das condições de atribuição do cartão.
- 8 A perda, roubo ou extravio do cartão devem ser comunicados de imediato à Câmara Municipal de Bragança. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação, por escrito, da ocorrência. Se após a comunicação encontrar o cartão, deve, junto da Câmara Municipal, fazer prova da sua titularidade, sob pena do mesmo ser anulado.